

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 1,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 1855, DE 28 DE OUTUBRO DE 1952

Dispõe sobre o reajustamento de vencimentos dos cargos pertencentes aos Quadros das Secretarias de Estado, e dá outras providências.

Retificações

No artigo 3.º, onde se lê:

"As atuais funções gratificadas da Tabela IV, da Parte Permanente,"

leia-se:

"As atuais funções gratificadas da Tabela IV, da Parte Permanente,"

LEI N. 1856, DE 28 DE OUTUBRO DE 1952

Cria, no Instituto de Previdência do Estado, como entidade autárquica, o Departamento de Assistência Médica ao Servidor Público do Estado, DAMSPE, e dá outras providências.

Retificações

No artigo 4.º, item VI, § 2.º, alínea b, onde se lê:

"... e de mais técnicos necessários...";

leia-se:

"... e demais técnicos necessários..."

No artigo 7.º, onde se lê:

"... sob a presidência permanente...";

leia-se:

"... sob a presidência permanente..."

No mesmo artigo, § 2.º, onde se lê:

"... e de funcionamento do Conselho...";

leia-se:

"... e de funcionamento do Conselho..."

DECRETO N. 21.817, DE 29 DE OUTUBRO DE 1952

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, de um crédito especial de Cr\$ 200.000,00, destinado à concessão de um auxílio à União dos Alfaiates do Estado de São Paulo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 2.º da Lei n. 1.838, de 20 de outubro de 1952, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), destinado à concessão, no corrente exercício, de um auxílio à União dos Alfaiates do Estado de São Paulo, para a realização, nesta Capital, do 1.º Congresso de Alfaiates do Brasil, de acordo com a referida Lei.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 2.º — A entidade referida no artigo 1.º fica obrigada a prestar contas da aplicação do auxílio ora concedido.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 21.818, DE 29 DE OUTUBRO DE 1952

Autoriza a alienação mediante concorrência pública de imóvel do patrimônio do Instituto de Café do Estado de São Paulo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Superintendência dos Serviços do Café da Secretaria da Fazenda autorizada a alienar, mediante abertura de concorrência pública, por preço não inferior a Cr\$ 24.765.650,00 (vinte e quatro milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros), o imóvel de propriedade do Instituto de Café do Estado de São Paulo, sito nesta Capital, à Rua Florêncio de Abreu, n. 848, consistente na parte de um conjunto

predial sob ns. 828, 838, 848, 856 e 866, desta Rua, compreendendo a entrada sob n. 848 e todos os dez pavimentos, com exceção das quatro lojas, correspondendo-lhe uma quota ideal de sessenta e oito por cento nas partes comuns do conjunto predial e do terreno que mede cinquenta metros e treze centímetros de frente para a Rua Florência de Abreu por trinta metros da frente aos fundos, ou a área de mil quinhentos e três metros e noventa decímetros quadrados.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 21.819, DE 29 DE OUTUBRO DE 1952

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda à Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, de um crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 1.º da Lei n. 1840, de 20 de outubro de 1952, fica aberto, na Secretaria da Fazenda à Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, um crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1953, destinado a auxiliar as despesas de instalação, aparelhamento e exercício da fiscalização e de outras atividades da Comissão de Abastecimento e Preços (COAP) do Estado de São Paulo.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior será utilizado mediante requisição justificada do Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços (COAP) do Estado de São Paulo.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 21.820, DE 29 DE OUTUBRO DE 1952

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 268.130,00 no Instituto de Pesquisas Tecnológicas.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Instituto de Pesquisas Tecnológicas, um crédito especial de Cr\$ 268.130,00 (duzentos e sessenta e oito mil e cento e trinta cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento de despesas com pessoal referentes a exercícios anteriores.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação de igual importância no item 106 da Verba n. 1 do Orçamento vigente do Instituto de Pesquisas Tecnológicas.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 21.821, DE 29 DE OUTUBRO DE 1952

Altera o orçamento vigente da Universidade de São Paulo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reduzidas, no orçamento vigente da Universidade de São Paulo, as seguintes dotações orçamentárias:

§ 13 — Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas

	Cr\$
Verba 28-157 — Outras gratificações	5.500,00
Verba 30-290 — Material didático	5.500,00
Verba 30-360 — Instalações e equipamentos .. .	3.000,00
Verba 30-404 — Jornais, rádio-difusão, publicações e encadernações	3.000,00
	17.000,00

Artigo 2.º — Com as reduções feitas no artigo precedente, ficam suplementadas, no mesmo orçamento, as seguintes dotações orçamentárias:

§ 13 — Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas

	Cr\$
Verba 30-200 — Móveis, utensílios, tapeçarias e máquinas para os serviços de expediente, de contabilidade, de estatística e similares .. .	10.000,00
Verba 30-420 — Instalações e equipamentos .. .	7.000,00
	17.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio de Oliveira Costa

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 21.822, DE 29 DE OUTUBRO DE 1952

Autoriza a Telefônica Intermunicipal Limitada a estabelecer e a explorar linhas telefônicas intermunicipais entre os Municípios de Batatais e Nupuranga.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e atendendo ao que representou o Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas acerca do requerido pela Telefônica Intermunicipal Limitada,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Telefônica Intermunicipal Limitada autorizada a estabelecer e explorar o serviço de linhas telefônicas entre os Municípios de Batatais e Nupuranga, nos termos do decreto n. 10.026, de 28 de fevereiro de 1939 e do decreto-lei federal n. 5.144, de 29 de dezembro de 1942.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Nilo Andrade Amaral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 21.823, DE 30 DE OUTUBRO DE 1952

Dispõe sobre relação de cargo e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento de Admi-